RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – CONCUR

Homologa o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Curador – CONCUR, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8ª, V da Resolução nº 003/2010 – CONCUR e considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2012.

R E S O L V E:

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº. 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede administrativa e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura *multicampi* e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Geral e pelas leis federais e estaduais disciplinadoras do ensino superior.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º São princípios da Universidade do Estado de Mato Grosso:

I. Autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, de gestão patrimonial, orçamentária e financeira;

II. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III. Multidimensionalidade do conhecimento humano nos campos científico, tecnológico, filosófico, político, social, ecológico e cultural;

IV. Estabelecimento de diálogos e metodologias que visem à construção de uma sociedade democrática, justa, social, econômica e culturalmente participativa, sustentável, solidária e pacífica;

V. Equidade, descentralização e democratização da estrutura e da gestão acadêmica;

VI. Democracia como garantia de atuação e manifestação para todos os segmentos da comunidade acadêmica;

VII. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a ciência, o pensamento, a arte e o saber;

VIII. Pluralismo de idéias nas concepções pedagógicas, científicas, tecnológicas, culturais, artísticas e esportivas;

IX. Gratuidade nas modalidades de ensino;

X. Respeito aos princípios éticos e aos da administração pública;

XI. Garantia de laicidade;

XII. Garantia de qualidade no ensino, na pesquisa e na extensão;

XIII. Igualdade de condições de acesso e permanência nas modalidades de ensino;

XIV. Valorização do pessoal técnico-administrativo e docente;

XV. Avaliação processual e sistêmica de suas atividades;

XVI. Fortalecimento das áreas de conhecimento;

XVII. Autonomia e articulação das unidades de ensino, pesquisa e extensão;

XVIII. Planetariedade: co-responsabilidade entre os seres vivos, com o planeta Terra e a cooperação das diversas culturas e organizações humanas.

Seção II
Dos Fins

Art. 3º São fins da UNEMAT:

I. Garantir a ambiência para produção e difusão do conhecimento através do ensino, da pesquisa e extensão em suas diferentes modalidades e formas de promoção;

II. Promover através de suas atividades a igualdade social e a solidariedade;

III. Promover o estudo da sustentabilidade, garantindo ampla aplicação do conhecimento adquirido;

IV. Promover ações que conjuguem a igualdade e equidade de gênero, etnia e credo, como pressupostos da emancipação humana;

V. Fortalecer a democracia em todos os níveis, principalmente no que se refere à participação da comunidade acadêmica na tomada de decisões e nos resultados alcançados;

VI. Garantir a articulação com outros níveis e modalidades de ensino;

VII. Promover o debate concernente às políticas públicas desenvolvidas na sociedade;

VIII. Trabalhar em regime de cooperação com organismos e instituições que promovam a equidade social e a qualidade de vida;

IX. Valorizar através do ensino, da pesquisa e da extensão a integração entre o saber e o mundo do trabalho;

X. Promover políticas de desenvolvimento de pessoal;

XI. Ofertar o ensino superior visando à habilitação e qualificação de profissionais para o exercício do ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas do conhecimento;

XII. Promover e fortalecer a ciência, a tecnologia, a cultura, a arte, as manifestações da cultura corporal e o lazer;

XIII. Contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando estudos sistêmicos de seus problemas e de suas potencialidades, orientando a formação de profissionais de acordo com as especificidades;

XIV. Promover, nos termos da lei, o ensino superior público em todos os seus preceitos e prerrogativas;

XV. Promover a extensão numa relação dialógica, de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação transformadora da universidade e da sociedade;

XVI. Promover a avaliação processual, permanente e sistêmica de suas atividades, considerando a participação da sociedade e da comunidade interna, visando a qualidade e a relevância social, acadêmica, científica e cultural;

XVII. Promover a integração e cooperação entre os povos através de suas atividades;

XVIII. Oferecer serviços de difusão de som e imagens, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura multi *campi* da UNEMAT é a base da organização e de gestão acadêmica e compreende:

I. Congresso Universitário;

II. Órgãos Colegiados:

a) Conselho Curador;

b) Conselho Universitário - CONSUNI;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

III. Órgãos de Administração Central:

a) Reitoria;

b) Pró-reitorias;

c) Assessorias Superiores.

IV. Órgãos de Administração Executiva;

V. Órgãos de Administração Didático-Científica;

VI. Órgãos de Administração Regional.

Seção I
Do Congresso Universitário

Art. 5º O Congresso Universitário é o definidor das macro-políticas da UNEMAT, com representação paritária da comunidade acadêmica e com participação da sociedade, cujas decisões serão homologadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE e referendadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único O Congresso Universitário será convocado ordinariamente a cada 06 (seis) anos, podendo ser convocado extraordinariamente pelo CONSUNI.

Seção II
Do Conselho Curador

Art. 6º O Conselho Curador é órgão colegiado com funções consultivas, deliberativas e normativas relativas às matérias estabelecidas em lei.

Art. 7º O Conselho Curador da UNEMAT será presidido pelo Reitor e composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. Um representante indicado pela Secretaria de Estado à qual a UNEMAT esteja vinculada;

II. Um representante indicado pelo Governador do Estado;

III. Um representante indicado pelo Reitor da UNEMAT;

IV. Um representante escolhido pelas entidades representativas das classes empregadoras de âmbito Estadual;

V. Um representante escolhido pelas entidades representativas das classes de empregados de âmbito Estadual;

VI. Um representante Docente da UNEMAT, eleito pelo segmento;

VII. Um representante Profissional Técnico da UNEMAT, eleito pelo segmento;

VIII. Um representante Discente da UNEMAT, eleito pelo segmento.

Parágrafo Único Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Curador:

I. Homologar o Estatuto da UNEMAT, elaborado pelo CONSUNI a partir das deliberações do Congresso Universitário e suas eventuais alterações;

II. Homologar a política geral da instituição apresentada por meio de planos e diretrizes anuais, aprovados pelo CONSUNI e pelo CONEPE;

III. Homologar os Planos Plurianual e Anual de Trabalho, encaminhados pelo CONSUNI;

IV. Acompanhar a execução orçamentária da UNEMAT nos termos da Lei;

V. Homologar convênios e contratos de parceria, associação e cooperação para a manutenção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como das demais atividades exercidas pela UNEMAT;

VI. Deliberar sobre o recebimento de doações ou subvenções, bem como cessões;

VII. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para nomeação, os nomes do Reitor e Vice-Reitor, escolhidos pela comunidade universitária;

VIII. Homologar e encaminhar à Secretaria a qual a UNEMAT esteja vinculada, propostas elaboradas pelo CONSUNI sobre eventuais alterações na Lei Complementar nº 319/2008.

Seção III

Do Conselho Universitário

Art. 9º O Conselho Universitário – CONSUNI é órgão colegiado com funções normativas, consultivas e deliberativas gerais sobre matéria de gestão, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e de desenvolvimento institucional.

Parágrafo Único O CONSUNI terá ainda função de órgão recursal em última instância, excetuando-se decisões do Conselho Curador.

Art. 10 O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I. Reitor;

II. Representação docente: 35 (trinta e cinco) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONSUNI; **NR***

NR* Alterado pela Resolução nº 037/2015-CONCUR

III. Representação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES: 10 (dez) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONSUNI; **NR***

NR* Alterado pela Resolução nº 037/2015-CONCUR

IV. Representação Discente: 5 (cinco) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONSUNI. **NR***

NR* Alterado pela Resolução nº 037/2015-CONCUR

§1º A presidência do CONSUNI será exercida pelo Reitor e na sua ausência pelo Vice-Reitor.

§2º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos II e III serão de 2 (dois) anos, e para o inciso IV o mandato será de 1 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§3º Os Conselheiros eleitos serão empossados pelo Presidente do CONSUNI.

Art. 11 O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 12. O CONSUNI somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§1º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§2º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Art. 13 Cabe ao Reitor vetar decisões do CONSUNI, no todo ou parcialmente, nos seguintes casos:

I. Quando contrariar dispositivo previsto em lei ou nas Constituições Federal e Estadual;

II. Quando ferir os interesses institucionais.

§1º O veto será apreciado, pelo CONSUNI, em sessão extraordinária convocada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Mantido o veto, por voto aberto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o objeto do veto será homologado pelo Reitor e arquivado automaticamente.

§3º Rejeitado o veto, entrará em vigor o objeto vetado pelo Reitor.

§4º As reuniões do CONSUNI serão públicas.

§5º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao Presidente tomar as providências necessárias.

§6º Nenhum conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo à instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 14 As Câmaras Setoriais Permanentes serão compostas por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica e terão o caráter consultivo.

§1º São Câmaras Setoriais Permanentes:

I. Câmara Setorial de Legislação;

II. Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio;

III. Câmara Setorial de Atividades Acadêmicas;

IV. Câmara Setorial de Gestão de Pessoas;

V. Câmara Setorial de Desenvolvimento Institucional.

§2º A Presidência de cada Câmara será escolhida entre seus membros.

Art. 15 As Comissões Temporárias serão compostas por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e terão caráter consultivo.

Parágrafo Único A Presidência de cada comissão será escolhida entre seus membros.

Art. 16 A organização e o funcionamento do CONSUNI, bem como suas Câmaras Setoriais Permanentes, serão normatizados em regimento específico.

Art. 17 São atribuições do CONSUNI:

I. Definir a filosofia e as diretrizes políticas globais da Universidade, supervisionando sua execução;

II. Estabelecer planos para o desenvolvimento institucional, visando à exequibilidade das diretrizes políticas globais;

III. Aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias, bem como dos órgãos complementares e demais órgãos integrantes da Universidade;

IV. Apreciar e aprovar, o Regimento Geral da UNEMAT, encaminhando-o ao Conselho Curador;

V. Modificar o presente Estatuto nos termos do art. 118 deste estatuto;

VI. Apreciar e aprovar com 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, a criação ou extinção de *Campus*, Núcleos Pedagógicos, Faculdades, Institutos, Cursos e Departamentos;

VII. Apreciar os relatórios quadrimestrais e anuais de desempenho administrativo e financeiro e avaliação das Unidades de Administração Regional e demais instâncias da instituição encaminhados pela Reitoria;

VIII. Criar e conferir títulos, prêmios e outras dignidades acadêmicas;

IX. Deliberar sobre a política de associação da UNEMAT com outras entidades;

X. Decidir em única instância sobre recursos interpostos pelo Reitor contra atos de quaisquer unidades da UNEMAT;

XI. Deliberar sobre critérios de financiamento para as unidades e ações da UNEMAT, sobre propostas financeiras e administrativas dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

XII. Decidir em primeira instância contra atos do Reitor, cabendo recurso ao Conselho Curador;

XIII. Aprovar o edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor;

XIV. Homologar o resultado obtido no processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitorr e encaminhar os nomes dos eleitos à homologação do Conselho Curador;

XV. Deliberar sobre criação de órgãos suplementares e de outras instâncias internas necessárias ao bom funcionamento da Universidade;

XVI. Deliberar sobre propostas de planos de carreira de docentes e técnico-administrativos;

XVII. Fixar normas para a realização de concurso público para ingresso na carreira docente e de técnico-administrativos;

XVIII. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência.

XIX. Convocar e coordenar a realização do Congresso Universitário.

Seção IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 18 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE é órgão colegiado com funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria didático-científica e pedagógica, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 19 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte constituição:

I. Reitor;

II. Representação docente: 35 (trinta e cinco) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONEPE;**NR***

NR* Alterado pela Resolução nº 037/2015-CONCUR

III. Representação PTES: 10 (dez) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONEPE; **NR***

NR* Alterado pela Resolução nº 037/2015-CONCUR

IV. Representação Discente: 5 (cinco) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONEPE. **NR***

NR* Alterado pela Resolução nº 037/2015-CONCUR

§1º A presidência do CONEPE será exercida pelo Reitor, na sua ausência, pelo Vice-Reitor, e na ausência de ambos, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos II e III serão de 2 (dois) anos, e para o inciso IV o mandato será de 1 (um) ano, sendo admitida uma única reeleição em todos os segmentos.

§3º Os Conselheiros eleitos serão empossados pelo Presidente do CONEPE.

Art. 20 O CONEPE reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) de seus membros.

Art. 21. O CONSUNI somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§1º As reuniões serão públicas.

§2º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao seu Presidente tomar as providências necessárias.

§3º Nenhum conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo a Instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.

§4º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§5º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Art. 22 As Câmaras Setoriais Permanentes serão compostas por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica e terão o caráter consultivo.

§1º São Câmaras Setoriais Permanentes:

I. Câmara Setorial de Ensino;

II. Câmara Setorial de Extensão e Cultura;

III. Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. Câmara Setorial de Política Estudantil;

§2º A Presidência de cada câmara será escolhida entre seus membros.

Art. 23 As Comissões Temporárias serão compostas por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e terão caráter consultivo.

Parágrafo Único A Presidência de cada comissão será escolhida entre seus membros.

Art. 24 A organização e o funcionamento do CONEPE, bem como suas Câmaras Setoriais Permanentes, serão normatizados em regimento específico.

Art. 25 São atribuições do CONEPE:

I. Normatizar, deliberar, propor e opinar sobre matérias didático-científicas e pedagógicas;

II. Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de cursos para posterior homologação do CONSUNI;

III. Propor políticas gerais no âmbito da sua atuação;

IV. Fixar normas complementares para as atividades no âmbito de sua competência;

V. Aprovar normas para Concursos Vestibulares;

VI. Aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

VII. Aprovar normas regulamentares para elaboração, acompanhamento e avaliação de atividades de ensino, pesquisa e de extensão;

VIII. Aprovar atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando os pareceres das câmaras setoriais permanentes;

IX. Deliberar sobre políticas de qualificação de docentes e de técnico-administrativos;

X. Aprovar regulamentos para concessão de bolsas e desenvolvimento das atividades dos bolsistas;

XI. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção I
Da Reitoria

Art. 26 A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede no município de Cáceres, é exercida pelo Reitor, com atribuições de execução, coordenação e acompanhamento das políticas gerais da UNEMAT.

Art. 27 A Reitoria compreende:

I. Gabinete do Reitor;

II. Pró-reitorias;

III. Assessorias Superiores;

IV. Unidade Setorial de Controle Interno;

V. Ouvidoria Setorial.

§1º No caso de afastamento do Reitor e Vice-Reitor, responderá imediatamente pela Reitoria o Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§2º A constituição, organização e atribuições dos órgãos constantes nos incisos I, IV e V, constarão do Regimento Geral.

Seção II
Do Reitor

Art. 28 O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 29 O Reitor será eleito pela comunidade acadêmica, em chapa única com o Vice-Reitor, através de voto direto, secreto e paritário e serão nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único O professor, investido na função de Reitor, ficará desobrigado do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Art. 30 Poderá candidatar-se, ao cargo de Reitor, o docente que atender os seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;

II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;

III. Pertencer a uma das duas classes mais elevadas da carreira que esteja devidamente provida de docente efetivo.

Art. 31 O mandato do Reitor é de 04 (quatro) anos, não se admitindo a reeleição.

Art. 32 São atribuições do Reitor:

I. Administrar a UNEMAT e representá-la judicial e extrajudicialmente;

II. Zelar pelos princípios e finalidades e pela fiel execução das normas e políticas da Universidade;

III. Convocar e presidir o Conselho Curador, o CONSUNI e o CONEPE;

IV. Superintender todos os órgãos da Universidade;

V. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores, por meio de resoluções, portarias e atos normativos;

VI. Conferir grau aos diplomados pela Universidade;

VII. Assinar, juntamente com as Pró-Reitorias competentes, os diplomas dos graus conferidos;

VIII. Apreciar, deliberar e sancionar os planos de trabalhos e relatórios quadrimestrais e anuais das unidades da UNEMAT e propostas orçamentárias;

IX. Propor à aprovação dos órgãos competentes: planos, programas e projetos de desenvolvimento institucional;

X. Estabelecer, em casos de urgência, *Ad Referendum* dos Conselhos Superiores, os atos necessários à realização de atividades acadêmicas, submetendo-os à aprovação do conselho competente na reunião imediatamente posterior ao ato;

XI. Invalidar “ex-officio”, ato de qualquer instância ou unidade, quando contrariar dispositivos previstos em lei ou nas constituições federal ou estadual, ou quando ferir os interesses institucionais comprovados por justificativa fundamentada, submetendo a sua decisão à apreciação e julgamento do Conselho Universitário, em reunião imediatamente posterior;

XII. Enviar ao Conselho Universitário o relatório anual da Instituição para apreciação e aprovação;

XIII. Estabelecer e manter intercâmbio com instituições nacionais ou internacionais, objetivando a realização de ações integradas na esfera das finalidades da Instituição;

XIV. Indicar os Pró-Reitores e empossá-los nos cargos para os quais foram indicados;

XV. Dar posse aos Diretores de Unidades Regionalizadas, Diretores de Faculdades e Coordenadores de Curso nos cargos para os quais foram eleitos;

XVI. Dar posse aos servidores da instituição aprovados em concurso público;

XVII. Designar, em caráter temporário, servidores do quadro efetivo para ocupar cargos eletivos, em caso de vacância;

XVIII. Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas decorrentes de contratação temporária de docentes e técnico-administrativos da Universidade;

XIX. Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, Estatuto, bem como pelo regimento geral.

Seção III

Do Vice-Reitor

Art. 33 O Vice-Reitor será eleito com o Reitor, em chapa única, pela comunidade acadêmica, através de voto direto, secreto e paritário e serão nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único O professor, investido na função de Vice-Reitor, ficará desobrigado, se assim entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Art. 34 Poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Reitor o docente que atender aos seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;

II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;

III. Pertencer a uma das duas classes mais elevadas da carreira que esteja devidamente provida de docente efetivo.

Art. 35 Compete ao Vice-Reitor:

I. No caso de afastamento do Reitor, responder imediatamente pela Reitoria;

II. Assessorar o reitor nas questões de Administração Geral da Universidade;

III. Acompanhar e apoiar a Comissão de Avaliação Institucional, mantendo informado o Reitor sobre os seus resultados e providências cabíveis;

IV. Colaborar no acompanhamento da execução das políticas institucionais,

V. Propor ao Colegiado competente Políticas de publicação e/ou editoração.

Seção IV

Das Pró-Reitorias

Art. 36 As Pró-Reitorias, órgãos diretamente ligados à Administração Central, têm a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações das seguintes atividades meio e atividades fins da UNEMAT:

I. O Ensino nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nele ingressam;

II. A Extensão universitária como processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade;

III. A Pesquisa e Pós-Graduação na construção de perspectivas teóricas e práticas para o desenvolvimento sustentável da sociedade, através de políticas de qualificação de pessoal, de construção de ambiências favoráveis à prática da pesquisa, de busca de recursos materiais e financeiros para o cotidiano investigativo e divulgação do conhecimento produzido e da efetivação de um intercâmbio permanente entre idéias, pessoas e instituições, consolidando assim a socialização do saber;

IV. A Administração na construção de políticas e ações que melhorem o atendimento à comunidade acadêmica interna e o público externo, valorizando e aperfeiçoando os recursos humanos e materiais e as formas de comunicação internas e externas;

V. O Planejamento e a tecnologia da informação que direcionam, coordenam e executam o sistema de planejamento, buscando o desenvolvimento da Universidade através de avaliações constantes e aperfeiçoamento de métodos e meios que visem à qualidade das ações da UNEMAT.

VI. A Assistência estudantil e assuntos comunitários para planejamento e execução de políticas permanentes de estímulo ao acesso à educação superior e garantia do ensino, pesquisa, extensão, de modo a evitar desestímulos e evasão.

VII. O financeiro na busca de otimizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa e patrimonial, dando transparência e publicidade de seus encaminhamentos.

Art. 37 As Pró-Reitorias compreendem:

I. Pró-reitores;

II. Assessorias de Pró-reitor;

III. Diretorias de Gestão;

IV. Diretorias Administrativas;

V. Supervisões.

Parágrafo Único A organização e atribuições específicas das Pró-Reitorias constarão do Regimento Geral.

Art. 38 No âmbito da autonomia universitária, a UNEMAT pode propor a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias, desde que atendidos os procedimentos legais.

Parágrafo Único A proposta de criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias deverá ser analisada no CONSUNI, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Seção V

Das Assessorias Superiores

Art. 39 As Assessorias Superiores são órgãos de administração central designadas pelo Reitor dentre os servidores do quadro efetivo com qualificação profissional para o cargo, com a finalidade de prestar assistência à Reitoria na área de sua atuação específica.

Parágrafo Único As competências e atribuições das assessorias serão fixadas no Regimento Geral da UNEMAT.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 40 São órgãos de Administração Executiva:

I. Chefia de Gabinete;

II. Diretorias de Gestão;

III. Diretorias Administrativas;

IV. Supervisões;

V. Assistentes Técnicos.

Parágrafo Único As competências e atribuições dos órgãos de administração executiva serão fixadas no Regimento Geral da UNEMAT.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 41 A Administração Didático-Científica compreende:

I. Colegiado de Faculdades;

II. Faculdade;

III. Institutos;

IV. Colegiados de cursos;

V. Cursos;

VI. Departamentos.

Seção I

Do Colegiado de Faculdade

Art. 42 O Colegiado de Faculdade é o espaço deliberativo das políticas da Faculdade à qual está vinculado.

Art. 43 São atribuições do Colegiado de Faculdade, respeitadas as políticas e normas gerais aprovadas pelas Instâncias e Conselhos Superiores:

I. Avaliar, deliberar e encaminhar às instâncias superiores propostas de programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem executadas no âmbito da Faculdade;

II. Propor, em conjunto com a direção superior da Universidade, programas de cursos, bem como sua extinção, no âmbito de sua área de conhecimento;

III. Fixar normas operacionais para regulação das atividades no âmbito de sua competência;

IV. Deliberar sobre critérios adicionais aos instituídos pelos órgãos superiores, sobre afastamento de docentes para qualificação, observadas as normas gerais da instituição;

V. Deliberar sobre Plano de Atividades didático-científico-pedagógico no âmbito da Faculdade;

VI. Aprovar e acompanhar o cumprimento do plano de trabalho proposto pelos docentes;

VII. Zelar pelo caráter público da universidade;

VIII. Emitir, em primeira instância, parecer sobre pedido de licenças de docentes do Departamento;

IX. Emitir parecer sobre abertura de testes seletivos, encaminhando-o às instâncias competentes para providências;

X. Emitir parecer sobre a contratação de professores;

XI. Apreciar e encaminhar, às instâncias superiores, parcerias, convênios e cooperação técnica com Instituições nacionais e internacionais;

XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Faculdade por meio de portarias.

Art. 44 O Colegiado de Faculdade tem a seguinte composição:

I. Diretor da Faculdade;

II. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;

III. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;

IV. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade.

§1º A presidência do Colegiado de Faculdade será exercida pelo Diretor da Faculdade, cabendo a este somente o voto de desempate.

§2º Os representantes docentes e discentes do Colegiado de Faculdade serão eleitos pelo segmento, nos respectivos cursos que compõem a Faculdade.

§3º Os representantes técnico-administrativos do Colegiado de Faculdade serão eleitos pelo respectivo segmento no *Campus* onde se situa a Faculdade.

§4º O Colegiado de Faculdade reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente.

§5º. Os mandatos dos membros de que tratam os incisos II e III será de 02 (dois) anos, e para o inciso IV mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.

Art. 45. O Colegiado de Faculdade somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§1º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.

§2º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Seção II

Das Faculdades

Art. 46 A Faculdade, instituída no *Campus*, é a unidade executora e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins e congrega um conjunto de departamentos e cursos, cujos objetivos são:

I. Promover esforços conjuntos para a melhoria da qualidade do ensino em sua respectiva área;

II. Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico em seu campo de atuação;

III. Normatizar as relações institucionais dentro da área para o uso de equipamentos comuns;

IV. Articular o financiamento, a cooperação e o intercâmbio entre programas e projetos institucionais e interinstitucionais cujos objetivos seja o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da área e *Campus*;

V. Priorizar investimentos na área, a partir de programas de pesquisa e pós-graduação que integrem diferentes departamentos da área e potencializem o uso de recursos econômicos, de pessoal e demais recursos institucionais;

VI. Promover a articulação, o intercâmbio e a cooperação entre os departamentos e os cursos que a compõe.

Parágrafo Único: A criação de Faculdades dar-se-á por iniciativa da Unidade Regionalizada, atendendo às normas estabelecidas pelo CONSUNI para a criação, garantida a apreciação do Colegiado Regional, sendo posteriormente encaminhado à homologação do CONSUNI.

Art. 47 O Diretor da Faculdade será eleito pela comunidade acadêmica dos departamentos e cursos vinculados à respectiva Faculdade, através de voto direto, secreto e paritário e será empossado pelo Reitor.

Art. 48 Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Faculdade, o docente que atender os seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;

II. Estar lotado na respectiva Faculdade;

III. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;

IV. Titulação mínima de mestre.

Art. 49 O mandato do Diretor de Faculdade é de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 50 Ao Diretor de Faculdade compete:

I. Executar e articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão de áreas afins;

II. Atuar de forma integrada com as Pró-Reitorias na execução das diretrizes gerais da UNEMAT;

III. Elaborar, em conjunto com os Diretores de Unidade Regionalizada e Coordenadores de Cursos, o plano de atividades e a proposta orçamentária da unidade encaminhando-o à Pró-reitoria competente;

IV. Elaborar o relatório anual das atividades realizadas, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;

V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores;

VI. Controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;

VII. Promover a integração dos cursos afins da Instituição com outras instituições públicas e privadas;

VIII. Acompanhar a execução das atividades dos Departamentos e cursos vinculados à Faculdade;

IX. Articular, em conjunto com os departamentos sob sua responsabilidade, reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras instituições;

X. Estimular o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo, multi e interdisciplinar, no âmbito da Faculdade;

XI. Apreciar e emitir parecer, quando solicitado, em processos advindos de outras instâncias.

Seção III

Dos Institutos

Art. 51 Os Institutos são unidades vinculadas às Faculdades e congregam pesquisadores dos diferentes departamentos e de outras Faculdades e *Campi*, além de pesquisadores de instituições externas, com os seguintes objetivos:

I. Planejamento e execução de programas e projetos coletivos de pesquisa multi/interdisciplinar e interinstitucional, de interesse da respectiva Faculdade a qual se vinculam os professores/pesquisadores que se associam para constituí-lo;

II. O desenvolvimento de projetos e programas especiais de Educação envolvendo grupos sociais e categorias profissionais relacionadas às temáticas de atuação do Instituto, desde que estes projetos e programas estejam associados à atividade de pesquisa;

III. Programas de pós-graduação vinculados à atividade de pesquisa do Instituto.

Parágrafo Único A criação dos Institutos dar-se-á por iniciativa de grupos de pesquisadores, atendendo às normas estabelecidas pelo CONEPE para criação, garantida a apreciação do Colegiado de Faculdade, sendo posteriormente encaminhado à homologação do CONEPE.

Seção IV

Do Colegiado de Curso

Art. 52 O Colegiado de Curso tem a finalidade de coordenar, supervisionar e deliberar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso.

Art. 53 O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:

I. Coordenador do Curso;

II. 05 (cinco) representantes docentes do curso;

III. 02 (dois) representantes PTES;

IV. 01 (um) representante discente do curso;

§1º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso, cabendo a este somente o voto de desempate.

§2º Os representantes docentes e discentes do Colegiado de Curso serão eleitos pelos respectivos segmentos, nos respectivos cursos.

§3º Os representantes PTES do Colegiado de Curso serão eleitos pelo respectivo segmento no *Campus* onde se situa o curso.

§4º. Os mandatos dos membros de que tratam os incisos II e III será de 02 (dois) anos, e para o inciso IV mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.

Art. 54. O Colegiado de curso somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus conselheiros.

§1º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.

§2º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Art. 55 Em caso de vacância, por término de mandato, ou por qualquer outro motivo, convocar-se-á uma nova eleição para o suprimento da vaga.

Art. 56 O Colegiado de Curso reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 57 Compete ao Colegiado de Curso:

I. Aprovar os planos de ensino das disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo;

II. Acompanhar o desempenho didático-científico-pedagógico dos docentes a partir dos planos de ensino elaborados com base na proposta curricular;

III. Deliberar, nos termos da legislação e de acordo com o Estatuto, sobre os processos de transferências interna e externa, aproveitamentos de estudos, cancelamento e/ou substituição de disciplinas;

IV. Deliberar, em primeira instância, sobre atividades concernentes ao ensino, pesquisa e extensão específicas do Curso e encaminhar às instâncias competentes;

V. Zelar pelo cumprimento da Normatização Acadêmica;

VI. Julgar o caráter emergencial para contratação de professor substituto e encaminhar à apreciação do Colegiado de Faculdade;

VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso por meio de portarias.

Seção V

Dos Cursos

Art. 58 Cursos são programas de ensino sob responsabilidade de 01 (um) ou mais Departamentos, dentro de uma mesma Faculdade.

Art. 59 A Coordenação do Curso é a instância executiva que coordena, acompanha e orienta as atividades didático-científico-pedagógica do Curso de graduação.

Art. 60 A coordenação do Curso será exercida por um docente eleito através de voto direto, secreto e paritário, pela comunidade acadêmica vinculada ao respectivo Curso e será empossada pelo Reitor ou seu representante.

Art. 61 Poderá candidatar-se à Coordenação do Curso o docente efetivo da carreira do Magistério Superior da UNEMAT, com titulação mínima de mestre.

Art. 62 O mandato de Coordenador de Curso é de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 63 Ao Coordenador de Curso compete:

I. Administrar o Curso;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III. Tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica-pedagógica, necessárias ao funcionamento do Curso;

IV. Submeter à apreciação do Colegiado de Curso o plano de atividades do curso a ser desenvolvido no período letivo;

V. Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes ao Curso necessárias à elaboração de planos de trabalho e do orçamento da unidade;

VI. Apresentar à Faculdade e ao Colegiado Regional, após apreciação do Colegiado de Curso, o relatório de avaliação das atividades do curso;

VII. Distribuir as ações de ensino, bem como orientar e supervisionar a execução das respectivas atividades;

VIII. Controlar a assiduidade do pessoal docente do Curso, encaminhando seu registro à Coordenação do *Campus*, para providências;

IX. Cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico e os planos de ensino, pesquisa e extensão;

X. Encaminhar à Faculdade em tempo hábil as eventuais substituições de docentes;

XI. Ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais alocados ao Curso;

XII. Responsabilizar-se pela regularização dos cursos ofertados, através do encaminhamento, às instâncias competentes, da documentação pertinente às ações de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, atendendo as legislações pertinentes;

XIII. Encaminhar à Faculdade o levantamento de vagas existentes nos cursos;

XIV. Adotar medidas essenciais à eficiência do Curso.

Seção VI
Do Departamento

Art. 64 Departamento é uma subdivisão da Faculdade, que agrega professores de uma ou mais sub-áreas e reúne disciplinas afins.

Art. 65 As funções, atribuições e competências do Departamento serão definidas no Regimento Geral da UNEMAT.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 66 Os Órgãos de Administração Regional são responsáveis pela gestão política-pedagógica, financeira e de gestão administrativa, devendo garantir condições para a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do *Campus*.

Art. 67 A Administração Regional dos *Campi* compreende:

I. Colegiado Regional;

II. Diretoria de Unidade Regionalizada:

a) Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro;

b) Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo.

III. Assessorias;

IV. Supervisões.

Parágrafo Único A constituição, organização e atribuições específicas dos incisos III e IV constarão do Regimento Geral.

Seção I

Do Colegiado Regional

Art. 68 O Colegiado Regional é órgão consultivo e/ou deliberativo em matéria político-pedagógica, orçamentária, financeira e administrativa dos *Campi.*

Art. 69 O Colegiado Regional terá a seguinte constituição:

I. Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro;

II. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, garantindo representação mínima de um docente por curso e demais vagas preenchidas por livre candidatura.

III. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros;

IV. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros;

§1º A presidência do Colegiado Regional será exercida pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro, cabendo a este somente o voto de desempate e, na sua ausência, a presidência será exercida pelo Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo.

§2º O Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo terá assento no Colegiado Regional, sem direito a voto.

§3º Os representantes docentes e discentes do Colegiado Regional serão eleitos pelo segmento, nos respectivos cursos que compõe o *Campus*.

§4º Os representantes PTES do Colegiado Regional serão eleitos pelo respectivo segmento do *Campus*.

§5º Os mandatos dos membros do Colegiado Regional dar-se-ão da seguinte forma, admitindo-se uma única reeleição.

a) Para o inciso I, o mandato será concomitante com o período de exercício do cargo;

b) Para os incisos II e III, o mandato será de 02 (dois) anos;

c) Para o inciso IV, o mandato será de 01 (um) ano.

§6º Os Conselheiros serão empossados pelo presidente do Colegiado Regional.

Art. 70 O Colegiado Regional reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 71. O Colegiado Regional somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º As reuniões serão públicas.

§2º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao Presidente, tomar as providências necessárias.

§3º Nenhum conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação no Colegiado Regional.

§4º. Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.

§5º. Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Art. 72 O funcionamento do Colegiado Regional será regulamentado em regimento próprio.

Art. 73 Ao Colegiado Regional compete:

I. Estabelecer as diretrizes políticas para a Administração Regional do *Campus* de acordo com as diretrizes políticas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e seu Regimento Interno;

II. Aprovar o seu Regimento Interno;

III. Deliberar sobre propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos financeiro e infra-estrutural;

IV. Aprovar o calendário acadêmico da unidade regional;

V. Estabelecer planos para o desenvolvimento institucional da unidade regional visando a exequibilidade das diretrizes políticas superiores;

VI. Apreciar o Relatório Anual da Administração Regional e a prestação de contas de cada exercício;

VII. Apresentar e/ou apreciar proposta de criação de funções e órgãos administrativos;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado Regional por meio de portarias.

Seção II

Das Direções de Unidades Regionalizadas

Art. 74 A direção das Unidades Regionalizadas será exercida pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e pelo Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo no âmbito de suas competências.

§1º Nas Unidades Regionalizadas que não possuírem o Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo, as funções concernentes ao referido cargo serão exercidas pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro.

§2º As Direções de Unidades Regionalizadas são órgãos executivos das políticas institucionais que coordenam as atividades político-pedagógicas, financeiras e administrativas dos *Campi*.

Art. 75 As unidades que compõem a estrutura da Administração Regional dos *Campi* serão definidos no organograma da UNEMAT.

Subseção I

Do Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro

Art. 76 O Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro será eleito através de voto direto, secreto e paritário, pela comunidade acadêmica vinculada à respectiva unidade regionalizada e empossado pelo Reitor.

Art. 77 Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro o docente que atender os seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;

II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;

III. Titulação mínima de mestre.

Art. 78 O mandato do Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro é de 04 (quatro) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 79 Ao Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro compete:

I. Executar os recursos orçamentários de acordo com o planejamento da Unidade Regional;

II. Zelar pela fiel execução das normas e dos princípios da UNEMAT;

III. Convocar e presidir o Colegiado Regional;

IV. Apresentar às Pró-Reitorias competentes o plano de trabalho anual executado, bem como sua prestação de contas e o planejamento para o exercício seguinte;

V. Prestar contas e apresentar anualmente ao Colegiado Regional o relatório de atividades do *Campus*;

VI. Propor convênios e contratos;

VII. Ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais alocados à Unidade Regionalizada;

VIII. Adotar medidas essenciais à eficiência da Unidade Regionalizada;

IX. Promover a articulação das atividades político-pedagógicas das instâncias que compõe a Unidade Regionalizada.

Subseção II

Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo

Art. 80 O Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo é eleito através de voto direto, secreto e paritário, pela comunidade acadêmica vinculada ao respectivo *Campus* e empossado pelo Reitor.

Art. 81. Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo o servidor efetivo da carreira dos PTES, com escolaridade mínima de graduação.

Art. 82 O mandato do Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo é de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 83 Ao Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo compete:

I. Gerenciar o sistema patrimonial e de recursos humanos da Unidade Regional, de acordo com competências atribuídas em lei;

II. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e de infra-estrutura;

III. Diagnosticar as condições de formação de pessoal técnico e propor, às instâncias competentes, políticas de qualificação desse quadro;

IV. Adotar medidas essenciais à eficiência da Unidade Regional.

Parágrafo Único As competências e atribuições das assessorias e supervisões vinculadas à Unidade Regional serão fixadas no Regimento Geral da UNEMAT.

Seção III

Dos Núcleos Pedagógicos

Art. 84 Os Núcleos Pedagógicos são estruturas institucionais temporárias, implantadas em municípios da região geo-educacional da UNEMAT, com o fim de oferecer modalidades diferenciadas de ensino por meio de cursos fora da sede.

§1º Entende-se por curso fora da sede a turma de Ensino de Graduação, implantada em razão de demanda especial, de oferta não regular e temporária.

§2º O curso fora da sede será oferecido por meio de:

I. Programas Especiais de Ensino de Graduação;

II. Aumento de vagas para o oferecimento de cursos das sedes dos *Campi*, estendidos para outras localidades;

III. Um novo curso e/ou habilitação para atendimento de demanda localizada, com projeto pedagógico de autoria do *Campus* respectivo, cuja execução seja coordenada por ele.

§3º O curso fora da sede funcionará em um Núcleo Pedagógico e/ou sede de *Campus* Universitário.

Art. 85 A administração do Núcleo Pedagógico fica sob a responsabilidade da Direção da Unidade Regionalizada Político-Pedagógico do *Campus* ao qual se vincula.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADËMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 86 O corpo docente é constituído pelos integrantes da Carreira dos Docentes da Educação Superior da UNEMAT, regulamentado pelo respectivo Plano de Cargos, Carreira e Subsídios.

Art. 87 O ingresso na carreira dos Docentes da Educação Superior da UNEMAT far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único: A lotação do corpo docente dar-se-á na Faculdade.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos integrantes da Carreira dos PTES, regulamentado pelo respectivo Plano de Cargos, Carreira e Subsídios.

Art. 89. O ingresso na carreira dos PTES far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas, ou provas e títulos.

Art. 90 Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo e não eletivo, quando gratificados, são de livre nomeação do Reitor.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 91 O Corpo Discente é composto pelos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da UNEMAT.

Art. 92 A representação discente nos vários níveis da estrutura da Universidade é exercida por acadêmicos de graduação e de pós-graduação.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 93 As eleições para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor serão realizadas em chapa única e deverão ser convocadas a partir de edital elaborado pela Comissão eleitoral.

§1º A Comissão eleitoral será designada pelo CONSUNI, com a seguinte composição:

I. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total dos membros;

II. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total dos membros;

III. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total dos membros;

§2º As eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito.

Art. 94 O edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como o resultado obtido no processo, devem ser homologados pelo CONSUNI.

Art. 95 As eleições para as funções de Diretor de Faculdade, Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro, Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo e para Coordenador de Curso são independentes.

Art. 96 Caberá ao Colegiado de Faculdade convocar as eleições para, Diretor de Faculdade e para Coordenação de Curso, por meio de nomeação de Comissão Eleitoral com participação dos segmentos da comunidade acadêmica vinculada à Faculdade e/ou cursos com a seguinte composição:

I. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros;

II. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros;

III. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros;

Parágrafo Único As eleições para a Direção de Faculdade e/ou Coordenação de Curso deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

Art. 97 Caberá ao Colegiado Regional convocar as eleições para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo, por meio de nomeação de Comissão eleitoral com participação dos segmentos da comunidade acadêmica vinculada ao *Campus* com a seguinte composição:

I. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros;

II. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros;

III. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros;

Parágrafo Único As eleições para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

Art. 98 As eleições serão realizadas através do voto secreto, direto e paritário.

Art. 99 Compete às Comissões Eleitorais:

I. Elaborar o edital de eleições;

II. Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;

III. Organizar o processo eleitoral para o qual foi designada;

IV. Responsabilizar-se pela lisura do processo eleitoral;

V. Apresentar relatório conclusivo à comunidade acadêmica.

Art. 100 As eleições na UNEMAT não devem coincidir com o período de eleições majoritárias em nível estadual ou federal.

§1º As eleições na UNEMAT devem acontecer no semestre anterior ao término dos mandatos em vigência.

§2º Nos cargos com responsabilidade orçamentário/financeira, o exercício do mandato deverá coincidir com o ano civil.

Art. 101 Nos processos eleitorais da Universidade participam os acadêmicos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados e vinculados ao respectivo curso.

Art. 102 Entende-se por livre candidatura nas eleições para composição dos órgãos colegiados a possibilidade de qualquer membro da comunidade acadêmica ser elegível dentro do seu segmento.

Art. 103 É defeso o voto em mais de um segmento da comunidade acadêmica. Os eleitores que pertençam a mais de um segmento deverão fazer a escolha por um deles para que exerçam seu direito de voto.

CAPÍTULO II

DOS MANDATOS

Art. 104 O período dos mandatos eletivos da UNEMAT é de:

I. 04 (quatro) anos para os cargos de Reitor e Vice Reitor e Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro;

II. 02 (dois) anos para os cargos de Diretor de Faculdade, Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo e Coordenador de Curso.

Seção I

Da Vacância, da Perda ou Destituição de Mandato

Art. 105 A vacância de mandato na UNEMAT ocorrerá nos seguintes casos:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Condenação em processo administrativo ou criminal;

IV. Voto destituinte.

Art. 106 A perda de mandato na UNEMAT ocorrerá em decorrência de condenação em processo administrativo em última instância, ou condenação em processo crime cuja pena aplicada seja maior de 02 (dois) anos.

Art. 107 A destituição de mandato na UNEMAT ocorrerá por voto destituinte.

Parágrafo Único O voto destituinte será proposto mediante representação subscrita ao CONSUNI pela maioria dos membros de um dos segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 108 O CONSUNI apreciará a proposição destituinte como órgão conciliatório, obedecendo ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa ao titular do cargo questionado.

§1º A destituição prevista neste artigo será processada mediante a indicação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

§2º Comprovados os fatos que levaram a destituição do mandato, o CONSUNI declarará a vacância do cargo e fixará a data de nova eleição.

Art. 109 Os dispositivos previstos neste capítulo aplicam-se a todos os cargos eletivos da UNEMAT.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 110 O conjunto dos bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza constituem patrimônio da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único O patrimônio da UNEMAT somente poderá ser utilizado na realização e no interesse de sua finalidade.

Art. 111 No caso de extinção da UNEMAT, o seu quadro de pessoal, os seus bens, direitos patrimoniais e obrigações serão incorporados pelo Governo do Estado, excetuando-se os bens dotados com cláusula específica, que terão a destinação prevista na escritura pública.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 112 A receita que comporá o orçamento da UNEMAT será oriunda da fonte do Tesouro Estadual e demais recursos financeiros que compreendam:

I. Dotações que sejam consignadas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

II. Subvenções e doações;

III. Empréstimos e financiamentos;

IV. Rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V. Créditos auferidos por prestação de serviços;

VI. Taxas e emolumentos;

VII. Rendas eventuais decorrentes de alienação de bens, ou de comercialização de produtos, imagens e serviços incluindo direitos autorais, patentes e *royalties;*

VIII. Convênios, contratos e demais ajustes congêneres;

IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e de entidades internacionais ou não governamentais.

Art. 113 A fiscalização financeira e patrimonial da UNEMAT é exercida pelo Conselho Curador e por auditorias internas e externas, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 No caso de vacância no cargo de Reitor e Vice-Reitor assumirá o Pró-reitor de Ensino de Graduação e convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos.

Art. 115. É defeso ao componente de qualquer órgão colegiado da UNEMAT, a participação em mais de um conselho ou colegiado, com exceção de:

I. representações natas;

II. participação concomitante em órgão colegiado regionalizado e conselhos superiores.

Art. 116. No exercício da sua autonomia, a UNEMAT poderá criar e ofertar modalidades diferenciadas de ensino, através de programas especiais, institucionais ou interinstitucionais, desde que observados os preceitos legais normatizados internamente.

Art. 117. A UNEMAT pode manter e/ou instituir fundações de apoio para o desenvolvimento de atividades vinculadas a sua finalidade.

Art. 118. Este Estatuto poderá ser modificado pelo CONSUNI, mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço) de seus membros, por iniciativa do Reitor ou, ainda, por iniciativa da Comunidade Acadêmica, em proposta assinada e comprovada por 1/3 (um terço) de um dos segmentos.

Parágrafo Único A modificação será aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, reunido em sessão extraordinária convocada para deliberar sobre o assunto, sendo homologada pelo Conselho Curador.

Art. 119 O funcionamento da estrutura orgânica da Universidade será detalhada no Regimento Geral da Universidade e no seu organograma.

Art. 120 O Regimento Geral da Universidade definirá, no que couber, o regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 121 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, através de Resoluções circunstanciadas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122 A UNEMAT terá o período transitório 180 (cento e oitenta) dias para implementar as adequações necessárias a este Estatuto, desde que não gerem despesas imprevistas no orçamento.

Art. 123 Ficam garantidos os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos na vigência do Estatuto anterior e durante o período de transição, inclusive com relação à estrutura, cargos e funções.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124 As faculdades e os departamentos, em conformidade com o disposto neste Estatuto, serão implementados mediante aprovação do CONSUNI e homologação do Conselho Curador - em observância do artigo 4º, II, alíneas a e b, da LCE 319/2008 - verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único Para constituição de faculdades e departamentos, o *Campus* interessado deverá apresentar projeto de criação ao CONSUNI devidamente instruído com fundamentação pedagógica e orçamentária/financeira demonstrando a viabilidade da implementação.

Art. 125 O Regimento Geral da Universidade será submetido ao CONSUNI no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência deste Estatuto.

Parágrafo Único No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação do Regimento Geral da Universidade, o Conselho Universitário – CONSUNI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, e demais colegiados deverão proceder às adaptações necessárias.

Art. 126 Este Estatuto entra em vigor na data de sua.

Art. 127 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 022/2003-CONSUNI.

Sala das Sessões do Conselho Curador, em Cáceres-MT, 18 de maio de 2012.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
PRESIDENTE DO CONCUR